

a) Quantitativos			b) Complementos	
CLASSES DE EFETIVO	TIPO	QTDE	TIPO	QTDE
Oficiais	QR	10	Compl. Fin	69
STen / Sgt	QR	9	Compl. Esc	...
Cb / Sd	QR	50	Compl. Hosp	50
Civil 60%	QR

2) O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes as seguintes etapas reduzidas:

CAFÉ:	94	ALMOÇO:	84	JANTAR:	75	CEIA:	72
--------------	----	----------------	----	----------------	----	--------------	----

3) Fiscal de Sobras e Resíduos: Adjunto ao Oficial de Dia.

(Nota nº 77723, de 23 de maio de 2024, do Aprov)

c. PAGAMENTO DE PESSOAL

Aditamento - distribuição

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o **Aditamento nº 21/SPP**, versando sobre **Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores**, referente ao ano de 2024, mês de **JUNHO de 2024**.

Em consequência, o S Dir, o Ch SPMil, o Enc SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77717, de 23 de maio de 2024, do(a) SPP)

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o **Aditamento nº 22/SPP**, versando sobre **Pagamento de Pessoal**, referente ao ano de 2024, mês de **JUNHO de 2024(1ª Corrida)**.

Em consequência, o S Dir, o Ch SPMil, o Enc SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77718, de 23 de maio de 2024, do(a) SPP)

d. SOBRAS E RESÍDUOS

1) Da apuração realizada pelo Oficial de Dia, no dia **22 de maio 24**, foi obtido o seguinte: SOBRAS: 0,0 Kg; RESÍDUOS: 9,8 Kg.

(Nota nº 77725, de 23 de maio de 2024, do Aprov)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64598.006946/2023-94

1. Da análise das averiguações mandadas proceder por intermédio do 2º Ten PEDRO HENRIQUE

MARTINS DE VASCONCELOS, pela Portaria no 09-AAAJurd/P Adm, de 13 de novembro de 2023, resolvo acolher o parecer da encarregada do Processo Administrativo no sentido de que a empresa **MDL SOUZA COMERCIO EIRELI**, CNPJ 36.813.448/0001-71, descumpriu obrigação contratual firmada com a Administração Pública, segundo fundamentos de fato e de direito, a seguir:

a. a empresa participou do Pregão Eletrônico nº 08/2022 (Processo Administrativo nº 64598.003043/2022-71) do HGuSGC, com objetivo de fornecer material farmacêutico hospitalar, tendo sido consagrada vencedora do certame licitatório;

b. a proposta de preço, apresentada pela empresa ora citada, atendia o estabelecido pelo processo licitatório, com o intuito de fornecer material hospitalar, discriminados na Nota de Empenho 2022NE140, emitida em 25/10/2022, para fins de aquisição de 410 unidades de fio de sutura poliglactina, 70 cm, com agulha 2,5 cm;

c. a cópia do empenho 2022NE140, juntado aos autos, Fl 6-7, é o documento hábil a comprovar a destinação do crédito à empresa MDL SOUZA COMERCIO EIRELI;

d. a Administração Militar encaminhou a Nota de Empenho supracitada à contratada, por e-mail, nos dias 08/11/2022, reiterada pela mensagem eletrônica do dia 05/12/2022, tendo a anuência da empresa sido registrada em 07/12/2022;

e. além disso, a empresa voltou a se manifestar, formalizando a comunicação da entrega do material, por duas outras ocasiões, nos meses de janeiro e maio/2023, comprometendo-se a efetuar a remessa do material ainda naqueles meses, porém sem efetivo cumprimento do compromisso proposto pela própria empresa;

f. diante disso, a Administração Militar envidou esforços a fim de cumprimento da entrega do material licitado e do crédito empenhado, dando início ao Processo Administrativo Sancionador (PAS) em tela;

g. o encarregado do PAS notificou a empresa em dois momentos distintos: 1) para fins de defesa prévia, por meio do Ofício nº 01-Enc PA/HGuSGC, de 21 de novembro de 2023; e 2) findada a fase de instrução processual, para fins de vista e alegações finais, por intermédio do Ofício nº 02-Enc PA/HGuSGC, de 3 de janeiro de 2024; concedendo-lhe o direito de manifestação das contrarrazões para a infração das cláusulas contratuais;

h. decorre da informação supra, que as notificações foram efetivas, como se faz prova a juntada do rastreo do AR (Aviso de Recebimento), Fl 61-63 e 74, sem que houvesse exercido o seu direito de defesa de forma plena, isso porque limitou-se a comunicar que enviou o material pelos correios, juntamente com a cópia da nota fiscal correspondente, em 06/03/2023;

i. em sede de juízo, não merece prosperar o argumento apresentado pela defesa, já que insubsistente a comprovação da responsabilização à terceiros pelo descumprimento contratual – no caso alegado, os correios – visto não ter, ao menos, apresentado o código de rastreo para ratificação da justificativa, assim como o prazo mencionado da remessa, supostamente extraviada pela empresa pública citada, é demasiadamente longo (06/03/2023), tempo mais do suficiente para ter solucionado o óbice;

j. sendo assim, o argumento torna-se injustificável em face de inexistência de prova suficientemente capaz de afastar o poder-dever de aplicação da sanção administrativa correspondente, uma vez demonstrado o desinteresse da contratada em, ao menos, opor-se ao que lhe foi imputado, além do mais, denota-se presente a falta de organização e a prévia indisponibilidade orçamentária ao contratar com a Administração Pública sob as condições previamente e expressamente estipuladas em edital; da deslealdade com as demais empresas participantes do certame, em vista das propostas rejeitadas que

poderiam ser efetivas na plena execução da finalidade do interesse público; do prejuízo em consequência da ineficiência e ineficácia na execução da atividade-fim da contratante, motivado pela não entrega do material de uso médico-hospitalar objeto da licitação; **impõe a este Ordenador de Despesas o dever de sancionar a empresa MDL SOUZA COMERCIO EIRELI**, CNPJ 36.813.448/0001-71, na medida do seu descumprimento da obrigação contratada, após observar o exaurimento da tolerância da razoabilidade em consonância com o fator primordial do contrato, qual seja, a imperiosa necessidade da aquisição de material de uso médico-hospitalar – objeto contratado – visando a sustentabilidade operacional dos atendimentos assistidos a população local prestados pelo HGuSGC, diga-se de passagem, única unidade de saúde do município de São Gabriel da Cachoeira, AM; e

k. logo, configurado o descumprimento contratual por parte da empresa MDL SOUZA COMERCIO EIRELI, CNPJ 36.813.448/0001-71, em razão da não entrega do material farmacêutico da empresa, **RESOLVO** acolher o parecer da encarregada e aplicar a rescisão contratual, assim como a sanção administrativa correspondente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública – entenda: Exército Brasileiro – pelo prazo de 06 (seis) meses, em conformidade com o Art 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com os incisos II e IV, do Art 58, e incisos III do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 (LCC), bem como previsão do PE nº 08/2022 e Termo de Referência anexo (Item 16 – referente às sanções administrativas).

2. O procedimento se revestiu das formalidades estabelecidas nas instruções gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas com a Portaria nº 107-Comandante do Exército, de 13 de fevereiro de 2012, tendo sido assegurado ao sindicado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nos seus Art 15 a 18.

3. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

a. o Ch SALC notifique o fornecedor acerca da decisão constante da letra “k.”, item 1., desta Solução, proferida pela autoridade competente, conforme previsão do Art 109, inciso I, alínea “e” e “f” da Lei nº 8.666/1993, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b. o Ch SALC, transcorrido o prazo citado no subitem anterior, realize o registro no SICAF da sanção administrativa, assim como providencie a publicação no Diário Oficial da União (DOU);

c. o Ch SALC adote as providências necessárias para o cancelamento do empenho 2022NE140;

d. o Ch St Fin, superada a etapa anterior, providencie o recolhimento ao órgão executor dos créditos mencionados, se for o caso;

e. a AA AJurd encaminhe nota para publicação em Boletim Interno; e

f. arquivamento dos Autos.

(Nota nº 77605, de 16 de maio de 2024, da AA AJurd)

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64598.000983/2024-70

1. Da análise das averiguações mandadas proceder por intermédio do 1º Ten LUIS FILIPE RODRIGUES RIBEIRO CARVALHO, pela Portaria no 05-AA AJurd/PAdm, de 21 de fevereiro de 2024, resolvo acolher o parecer da encarregada do Processo Administrativo no sentido de que a empresa **PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 41.738.390/0001-89, descumpriu obrigação contratual firmada com a Administração Pública, segundo fundamentos de fato e de direito, a seguir: